



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20/10/2025

Edição nº 1900-A/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
LEI Nº 11.764, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2
EDITAL DE FOMENTO CULTURAL 004/2025 - PRUDENTE É + CULTURA	2
EDITAL DE FOMENTO Nº 007/2025 - VIRADA PRETA	2
CADERNOS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
DECRETO Nº 37.121/2025	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 11.764, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação de "Tuffi Athia" ao Cemitério Campal.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Cemitério Campal (Código 684750001), localizado na Avenida José Campos do Amaral, neste município de Presidente Prudente - SP, passa a denominar-se "Cemitério Campal Tuffi Athia", acrescendo-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: c6a6bb5b-b7da-4171-9afa-e4cc564f94e6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL 004/2025 - PRUDENTE É + CULTURA

Paulo Silvio da Costa Sanches, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

informo:

Fica o prazo para publicação preliminar da lista dos premiados adiada para daqui 10 dias úteis. Sendo a nova data: 03/11/2025

Paulo Silvio da Costa Sanches

Secretário Municipal de Cultura

Código identificador: ae16b313-449d-481a-bf46-95b37ede101b

EDITAL DE FOMENTO Nº 007/2025 - VIRADA PRETA

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES, Secretária Municipal de Cultura, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Por ausência de deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Presidente Prudente, fica o "**EDITAL DE FOMENTO Nº 007/2025 - VIRADA PRETA**" suspenso.

Paulo Silvio da Costa Sanches

Secretário Municipal de Cultura

Código identificador: a2d15841-2d98-4075-be04-6ebd7b1d95bc

CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025**DECRETO Nº 37.121, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Regulamenta o funcionamento do Shopping Popular, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:**CAPÍTULO I**
Das Disposições Gerais

Art. 1º O *Shopping Popular*, próprio municipal, composto por 240 (duzentos e quarenta) boxes e 05 (cinco) espaços destinados à praça de alimentação, tem sua destinação específica para o cumprimento da função social e incentivo ao empreendedorismo e desenvolvimento de atividades econômicas no Município de Presidente Prudente.

Art. 2º Considera-se *Shopping Popular* todo o espaço situado na Avenida Brasil, nº 373 – Praça da Bandeira, incluindo as áreas de uso privativo dos boxes, os espaços destinados à instalação de *trailer* na praça de alimentação e as áreas de uso comum, que passam a ser regidos pelas disposições constantes neste Decreto.

§1º Para fins deste Decreto, consideram-se:

- I - boxes: as unidades comerciais fechadas destinadas à instalação de pequenos negócios comerciais e de prestação de serviços;
- II - espaços destinados à instalação de *trailer* na praça de alimentação: as áreas demarcadas para instalação de equipamentos destinados à comercialização de alimentos e bebidas.

§2º Para fins deste Decreto, consideram-se familiares dependentes o cônjuge, o companheiro, os ascendentes e os descendentes do permissionário.

CAPÍTULO II
Da Administração e Funcionamento

Art. 3º O *Shopping Popular* será administrado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEPP, que exercerá os seus poderes de direção, administração e fiscalização.

CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025

Art. 4º Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEPP, além de outras atribuições previstas neste Decreto:

- I - planificar o desempenho de atividades no espaço do *Shopping Popular*, elaborando ou alterando as normas necessárias;
- II - orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente relativa à matéria através dos órgãos da Vigilância Sanitária, da Fiscalização de Tributos, da Fiscalização de Posturas e outros;
- III - manter atualizado o cadastro dos permissionários;
- IV - notificar, intimar ou autuar os permissionários que agirem em desacordo com as normas;
- V - zelar pela arrecadação dos tributos devidos.

Art. 5º Fica reservado ao Município o direito de vistoriar os boxes e as áreas da praça de alimentação, sempre que achar necessário, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º Fica vedada a realização de trocas de boxes ou de espaços da praça de alimentação entre permissionários, sob pena de perda da permissão de uso.

Art. 7º O horário de funcionamento do *Shopping Popular* seguirá o estabelecido no comércio em geral, sendo este de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, e aos sábados, das 09h às 15h.

§1º Em datas comemorativas em que o comércio local seguir horário especial de funcionamento, por acordo entre o Sindicato do Comércio Varejista e o Sindicato dos Comerciantes de Presidente Prudente, o *Shopping Popular* deverá acompanhar a programação.

§2º Fica facultada à praça de alimentação a extensão do funcionamento em até 1 (uma) hora além do horário estabelecido no *caput*.

CAPÍTULO III**Das Disposições Comuns às Permissões de Uso**

Art. 8º As permissões de uso no *Shopping Popular* serão outorgadas mediante procedimento de chamamento público, observado, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da lavratura do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por infração do permissionário às normas estabelecidas neste Decreto ou legislação vigente.

Art. 9º Para obtenção de permissão de uso no *Shopping Popular*, o interessado deverá:

CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025

- I - residir no Município de Presidente Prudente;
- II - estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III - não possuir box ou espaço destinado à instalação de *trailer* na praça de alimentação em seu nome nem em nome de familiares dependentes;
- IV - não ser servidor público municipal;
- V - estar quite com as obrigações eleitorais;
- VI - estar quite com as obrigações tributárias municipais.

§1º Para permissão de uso de espaços destinados à instalação de *trailer* na praça de alimentação, além dos requisitos do *caput*, o interessado deverá estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

§2º A licitação contemplará apenas 01 (um) box ou 01 (um) espaço destinado à instalação de *trailer* na praça de alimentação por permissionário.

§3º É vedada a participação simultânea do interessado em licitações para boxes e para espaços da Praça de alimentação.

Art. 10. Após o encerramento do chamamento público e convocação para assinatura do Termo de Permissão de Uso, o permissionário deverá comparecer à SEDEPP a fim de apresentar documentação complementar das atividades do box, na forma e prazo estabelecidos no edital.

Art. 11. As permissões de uso outorgadas com fundamento no Capítulo III do Decreto nº 34.256, de 15 de maio de 2023, que permanece em vigor nos termos do art. 62 deste Decreto, mantêm sua validade até o término de seus prazos, aplicando-se as disposições deste Decreto no que couber e não conflitar com os termos originais da permissão.

CAPÍTULO IV**Do Preço e Condições de Pagamento**

Art. 12. Pela ocupação das áreas, os permissionários pagarão outorga mensal, conforme valor estabelecido em avaliação municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEPLAN, através de guia de recolhimento expedida pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

§1º O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ensejará o encerramento do contrato e perda da permissão de uso, após o devido contraditório e ampla defesa.

§2º Considera-se parcela inadimplida a que se encontrar com mais de 30 (trinta) dias da data do vencimento sem pagamento.

CAPÍTULO V**Da Perda do Direito à Permissão**

CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025

Art. 13. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular de benfeitorias eventualmente realizadas, observado o interesse público, ou por irregularidade, atendendo-se à precariedade do título e consequente reversão para o Município e ainda poderá ser revogada quando ficar comprovado:

- I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do espaço ocupado;
- II - descumprimento das condições e obrigações previstas neste Decreto e na legislação vigente; da permissão do local e qualquer outra obrigação legal devida à administração pública ou terceiros autorizados;
- III - alteração da utilização do espaço em desacordo com a destinação prevista no termo de permissão;
- IV - se, em consequência de vistoria, for verificada a realização de obras de benfeitoria sem autorização do Município ou alteração do espaço;
- V - a prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas aos interesses municipais e coletivos;
- VI - a permanência do espaço fechado por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo previamente justificado;
- VII - se, a qualquer tempo, ficar comprovada falsa declaração do permissionário;
- VIII - caso o permissionário transfira a outrem a titularidade da pessoa jurídica, ou maioria das cotas sociais.

Parágrafo único. O afastamento do permissionário por motivos de saúde, poderá justificar a manutenção do espaço fechado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de atestado médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 14. A rescisão do termo de permissão pelo cometimento de situação prevista no artigo anterior obriga o permissionário à imediata desocupação do box ou espaço destinado à instalação de *trailer* na praça de alimentação, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, devendo entregar o local em perfeitas condições de uso.

Art. 15. O Município poderá tomar medidas judiciais visando à reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais.

Art. 16. Ocorrerá a rescisão automática do termo de permissão em caso de óbito do permissionário.

§1º A família do permissionário deverá providenciar a desocupação do box ou espaço destinado à instalação de *trailer* na praça de alimentação no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do falecimento, mediante comunicação formal à SEDEPP.

CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025

§2º Decorrido o prazo previsto no §1º sem que a desocupação tenha sido realizada, a SEDEPP poderá proceder à entrada forçada no espaço e à retirada dos bens nele existentes.

§3º Os bens retirados serão avaliados e os que apresentarem condições de uso poderão ser incorporados ao patrimônio público; os inservíveis serão descartados de forma adequada.

CAPÍTULO VI**Das Instalações e Benfeitorias****Seção I****Da instalação e benfeitorias dos boxes**

Art. 17. A utilização das instalações dos boxes do *Shopping Popular* deverá obrigatoriamente atender as orientações e restrições do ANEXO I, parte integrante deste Decreto, em especial as restrições estruturais para que não ocorra nenhum prejuízo ao próprio público.

Art. 18. O permissionário deverá observar as normas técnicas e orientações do ANEXO I, antes da instalação de qualquer equipamento dentro ou fora do box, em especial aos que utilizarem energia elétrica, para estar de acordo com a capacidade da carga de energia.

Art. 19. O painel de identificação (anúncio indicativo) de todos os boxes deverá seguir o padrão estabelecido no ANEXO I, que determinará a dimensão e sua localização.

Art. 20. O funcionamento dos boxes está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação específica em vigor.

Parágrafo único. Caso o permissionário venha descumprir as normas de limpeza e higiene estabelecidas pelos órgãos públicos, responderá por sua conduta perante os órgãos competentes podendo ser rescindido seu termo de permissão na via administrativa.

Art. 21. Não será permitida nenhuma obra de alteração da configuração atual dos boxes, mudança em sua altura, mudança de tipo de porta, retirada de paredes para união de boxes, assentamento de revestimentos nas paredes ou no teto.

Parágrafo único. É vedado perfurar, afixar objetos, suportes ou quaisquer estruturas nas paredes do box.

Art. 22. O permissionário poderá realizar a instalação de revestimento no piso do box, limitado a área interna e também poderá executar pintura interna que for conveniente, sendo que a manutenção do box em geral fica a cargo do permissionário.

CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025

Parágrafo único. Não é permitido realizar obras ou manutenção de qualquer tipo no box em horário comercial, conforme especificado no art. 7º deste Decreto.

Seção II**Da instalação e benfeitorias dos espaços destinados à instalação de *trailer* na Praça de alimentação**

Art. 23. Fica o permissionário responsável pela instalação de um *trailer* no espaço destinado à instalação de *trailer* na praça de alimentação que lhe foi destinado para exercer suas atividades alimentícias.

Art. 24. O permissionário deverá observar a capacidade da carga elétrica disponível no local de acordo com as normas da concessionária de energia.

Art. 25. O funcionamento dos espaços destinados à instalação de *trailer* na praça de alimentação está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação específica em vigor.

Parágrafo único. Caso o permissionário venha a descumprir as normas de limpeza e higiene estabelecidas pelos órgãos públicos, responderá por sua conduta perante os órgãos competentes, podendo ser rescindido seu termo de permissão na via administrativa.

Art. 26. Não será permitida nenhuma obra de alteração da configuração da área.

Art. 27. É vedado qualquer tipo de impedimento do passeio público, sendo autorizada exclusivamente a ocupação do box ou espaço destinado à instalação de *trailer*, objeto da permissão de uso.

Parágrafo único. Não é permitido realizar obras ou manutenção de qualquer tipo na área destinada em horário comercial, conforme especificado no art. 7º deste Decreto.

Art. 28. Fica o permissionário responsável pela instalação de mesas e cadeiras aos seus clientes, durante seu horário de funcionamento, respeitando o espaço que lhe foi concedido.

Art. 29. A instalação de cobertura nos espaços destinados à instalação de *trailer* na praça de alimentação ficará a cargo do permissionário, mediante autorização prévia da SEDEPP.

Parágrafo único. A instalação de cobertura sem a autorização prévia constitui infração de natureza média.

Art. 30. A instalação e o consumo de gás nos espaços destinados à instalação de *trailer* na praça de alimentação serão de responsabilidade individual de cada permissionário, devendo obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes e às exigências dos órgãos de fiscalização, especialmente da Vigilância Sanitária.

CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025**Seção III****Das disposições comuns às instalações e benfeitorias**

Art. 31. A administração municipal não se responsabiliza por quaisquer valores ou bens dos permissionários ou pessoas ao seu serviço, existentes em quaisquer espaços do *Shopping Popular*.

Art. 32. O permissionário ficará responsável, durante a vigência do termo de permissão, pelos danos que eventualmente ocasionar ao box, espaço destinado à instalação de *trailer* na praça de alimentação ou a terceiros, resultante de uso incorreto, uso indevido ou exposição perigosa, respondendo civil e criminalmente por tais danos.

CAPÍTULO VII**Da Limpeza, Manutenção, Conservação e Segurança**

Art. 33. A limpeza e manutenção das áreas de uso comum serão de responsabilidade dos permissionários, individual ou coletivamente.

Art. 34. Todo permissionário deverá acondicionar adequadamente o lixo orgânico e inorgânico, destinando-o conforme orientação da Prefeitura.

Art. 35. O descumprimento das normas de higiene e salubridade poderá acarretar rescisão da permissão.

CAPÍTULO VIII**Dos Direitos e Deveres**

- Art. 36.** Constituem direitos do permissionário:
- I - utilizar, juntamente com seus funcionários, o espaço, as instalações e serviços disponibilizados para que exerça a atividade definida no instrumento contratual pelo prazo ali estabelecido e nas condições determinadas;
 - II - submeter à SEDEPP, pelo Protocolo Eletrônico, as eventuais reivindicações que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do estabelecimento e melhoria na prestação de serviços aos usuários, como forma de melhorar a gestão e alcançar o interesse público;
 - III - em todas as imputações contra si lançadas pela Municipalidade, ter sempre garantidos o contraditório e ampla defesa.
- Art. 37.** Constituem deveres do permissionário:
- I - observar para com o público as normas de boa educação e apresentar-se convenientemente trajado;

CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025

- II - manter o espaço em funcionamento nos horários definidos;
- III - manter inscrição municipal, licença da Vigilância Sanitária e alvará de funcionamento regularizados;
- IV - manter tributos regularizados;
- V - comercializar produtos ou prestar serviços que respeitem normas de higiene e as legislações pertinentes quanto à rotulagem, embalagem, acondicionamento e as demais determinações legais;
- VI - zelar pelas instalações e áreas comuns;
- VII - acatar instruções da fiscalização;
- VIII - respeitar a legislação trabalhista, caso contrate funcionários;
- IX - pagar as tarifas de água/esgoto, energia elétrica, registradas por medidores individuais, bem como as equivalentes ao IPTU e demais tributos referentes ao seu box ou espaço destinado à instalação de *trailer* na Praça de alimentação;
- X - depositar o lixo e detritos em recipientes e locais adequados.

CAPÍTULO IX
Das Proibições

- Art. 38.** Fica proibida a comercialização dos seguintes produtos:
- I - bebidas alcoólicas de qualquer natureza, para consumo no local;
 - II - produtos hortifrutigranjeiros;
 - III - medicamentos ou produtos farmacêuticos;
 - IV - inflamáveis de qualquer natureza;
 - V - fogos de artifício;
 - VI - produtos com restrições legais;
 - VII - armas de fogo, munições ou derivados;
 - VIII - animais vivos, taxidermizados ou embalsamados e fósseis, exceto campanhas de doações de animais domésticos, autorizadas pelo Município;
 - IX - lanches, refeições e alimentos em geral para consumo no local;
 - X - artigos ou bens considerados, a juízo da fiscalização, nocivos à saúde pública.

Parágrafo único. As proibições contidas nos incisos II e IX não se aplicam aos espaços destinados à instalação de *trailer* na praça de alimentação.

- Art. 39.** Da mesma forma fica proibido:
- I - realizar ou permitir a realização de jogos de qualquer natureza no local;
 - II - utilizar a cobertura e área externa do box para colocação de quaisquer objetos;
 - III - utilizar de nenhuma forma dispositivo de som nos boxes;
 - IV - realizar publicidade em desacordo com o disposto no Capítulo XI deste Decreto.

CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025

CAPÍTULO X
Da Ordem Interna

Art. 40. Não será permitido expor mercadoria na parte externa do box ou espaço destinado à instalação de *trailer* na praça de alimentação, ficando o permissionário sujeito à apreensão das mercadorias, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Na área comum entre os boxes, não será permitida a montagem de mesa ou qualquer tipo de aparador.

Art. 41. O abastecimento de mercadorias, bem como a remoção de caixas e equipamentos em geral, deverão ser realizados entre as 07h e 09h.

Parágrafo único. Em situações excepcionais devidamente comprovadas, o abastecimento em horário diverso poderá ser autorizado pela SEDEPP.

Art. 42. É vedado o trânsito e o estacionamento de quaisquer veículos, incluindo bicicletas e motocicletas, nas dependências do *Shopping Popular*, exceto nas situações descritas no artigo anterior ou por questões de segurança e emergência.

Art. 43. Fica permitida a instalação de um único sistema de sonorização que atenda todo o *Shopping Popular*, ficando vedada a instalação de qualquer tipo de sonorização individual.

Parágrafo único. Com autorização da administração municipal, os permissionários poderão contratar empresa de som devidamente constituída.

CAPÍTULO XI
Dos Espaços Publicitários

Art. 44. A administração municipal é a legítima detentora do direito de exploração e comercialização dos espaços físicos e publicitários do entorno do *Shopping Popular*.

Parágrafo único. Os permissionários poderão fixar Anúncio Indicativo em local previamente designado, conforme ANEXO I.

Art. 45. O permissionário poderá afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação e propaganda na parte interna do espaço a ele destinado.

Parágrafo único. Para qualquer outro tipo de publicidade deverá ser solicitada autorização, conforme lei municipal específica.

Art. 46. É proibida a publicidade sonora, dentro do *Shopping Popular* e em seu entorno, exceto nas condições do art. 43 deste Decreto.

CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025**CAPÍTULO XII****Das Infrações e das Multas**

Art. 47. Por infração aos dispositivos deste Decreto aplicar-se-á, isolada ou conjuntamente, as penas de:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), vigente à época do pagamento, elevada ao dobro em caso de reincidência na infração de mesma natureza;
- III - apreensão dos objetos, produtos ou gêneros utilizados na prática da infração, para os casos previstos nos arts. 27, 38 e 40 deste Decreto;
- IV - rescisão do termo de permissão de uso, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o *Shopping Popular* e para o município como um todo, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do permissionário quanto ao cometimento de infrações a este Decreto.

Art. 48. As multas a serem aplicadas seguirão os seguintes parâmetros em função de sua gravidade:

- I - leve, no valor de 50 (cinquenta) UFM;
- II - média, no valor de 80 (oitenta) UFM;
- III - grave, no valor de 100 (cem) UFM.

Art. 49. A classificação das infrações previstas neste Decreto observará os seguintes níveis de gravidade:

- I - leve, nos casos previstos nos arts. 33, 34 e 37, inciso X;
- II - média, nos casos previstos nos arts. 27, 29, parágrafo único, 41, 42, 43 e 46;
- III - grave, nos casos previstos nos arts. 6º, 25, 26, 38, 39 e 40.

§1º Nos casos de infrações leves ou médias, será aplicada, inicialmente, advertência ao permissionário, fixando-se prazo para regularização. O descumprimento desse prazo ensejará a imposição de multa correspondente ao grau da infração.

§2º O acúmulo de 3 (três) advertências, no período de 12 (doze) meses, ainda que as infrações tenham sido sanadas nos prazos fixados na forma do §1º, sujeitará o permissionário à imposição de multa de natureza leve.

§3º Nos casos de infração grave, será aplicada diretamente a multa correspondente, independentemente de advertência prévia, devendo o permissionário sanar a irregularidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 50. Ocorrerá a rescisão do termo de permissão de uso, além das hipóteses descritas nos incisos do art. 15, quando o permissionário reincidir em infração grave.

CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025

Art. 51. Considera-se reincidência, para fins deste Decreto, o cometimento de nova infração, da mesma natureza ou não, no prazo de 12 (doze) meses contado da infração anterior.

Art. 52. Verificada uma possível infração, o fiscal competente lavrará o Auto de Constatação, o qual deverá conter todas as informações descritas nos incisos a seguir, e posteriormente lavrados Advertência ou Auto de Infração, conforme o caso, com aplicação de multa e/ou demais sanções previstas nos artigos antecedentes, sendo:

- I - nome e qualificação do infrator;
- II - descrição detalhada dos fatos;
- III - data, local e hora da infração;
- IV - número de identificação do box ou espaço;
- V - fotografias da irregularidade constatada, sempre que possível.

§1º A sanção prevista no inciso III do art. 49 poderá ser aplicada pelo fiscal no momento da lavratura do Auto de Constatação.

§2º Os itens serão relacionados na presença do permissionário e do fiscal, armazenados pela SEDEPP e poderão ser resgatados após a regularização da infração pelo prazo de 90 (noventa) dias e caso não tenha sido reivindicado pelo permissionário será dada a destinação pertinente aos produtos apreendidos.

Art. 53. Do Auto de Infração lavrado caberá recurso dirigido à SEDEPP, pelo Protocolo Eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Não havendo recurso ou sendo-lhe negado provimento, o infrator deverá recolher a importância devida dentro de 3 (três) dias, e a sanção acessória, se houver, poderá ser imediatamente aplicada.

Art. 54. As infrações cometidas pelos permissionários que violem outras normas municipais os sujeitarão às penas nelas contidas.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Transitórias

Art. 55. As permissões de uso dos boxes do *Shopping Popular* já outorgadas com base no Decreto Municipal nº 34.256, de 15 de maio de 2023, permanecem válidas até o término de seus prazos, ficando sujeitas, a partir da vigência deste Decreto, às disposições ora estabelecidas, no que couber.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Finais



CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025



Art. 56. O Município poderá reservar box para utilização de seu interesse, desde que atenda políticas públicas.

Art. 57. Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Comissão do *Shopping* Popular, devendo haver provocação da parte interessada, mediante protocolo de processo administrativo.

Art. 58. A SEDEPP poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação que entender necessária.

Art. 59. O que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas constantes nas demais legislações em vigor.

Art. 60. Ficam revogados o Decreto nº 36.553, de 7 de maio de 2025, e o Decreto nº 34.256, de 15 de maio de 2023, ressalvado o Capítulo III deste último, que permanece em vigor.

Art. 61. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, de 20 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025**ANEXO-I****1. DA CARACTERÍSTICA DO OBJETO**

A imagem abaixo ilustra as características de uma unidade de “box” localizado no *Shopping Popular* situado na Praça da Bandeira em Presidente Prudente/SP.

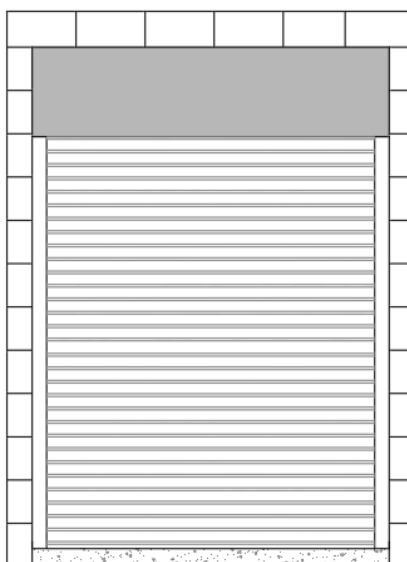


Figura 1: Fachada de um box no *Shopping Popular*

Os módulos de boxes presentes no *Shopping Popular* constituem-se de três tipologias com diferentes dimensões, sendo essas (largura x comprimento):

- Tipologia 1 : 2,03 metros x 1,14 metros
- Tipologia 2: 2,03 metros x 2,22 metros
- Tipologia 3: 2,03 metros x 2,41 metros

CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025

A seguir, são apresentadas as plantas baixas das tipologias mencionadas:

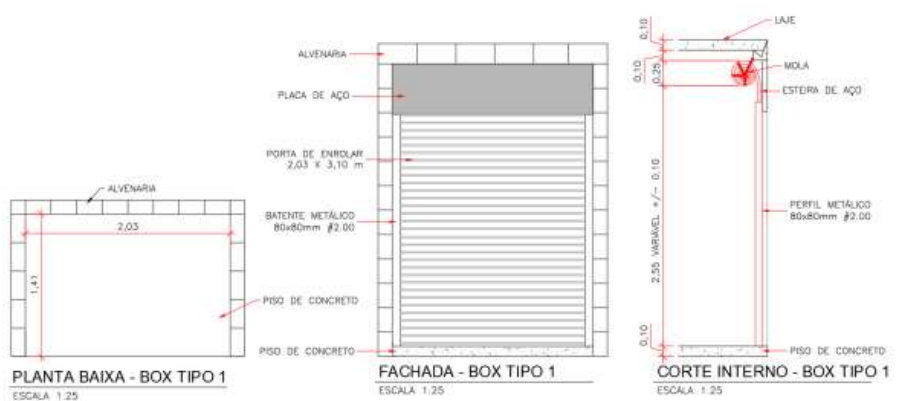


Figura 2 : TIPOLOGIA 1 – Box com 2,03 metros de largura x 1,41 metros de comprimento.

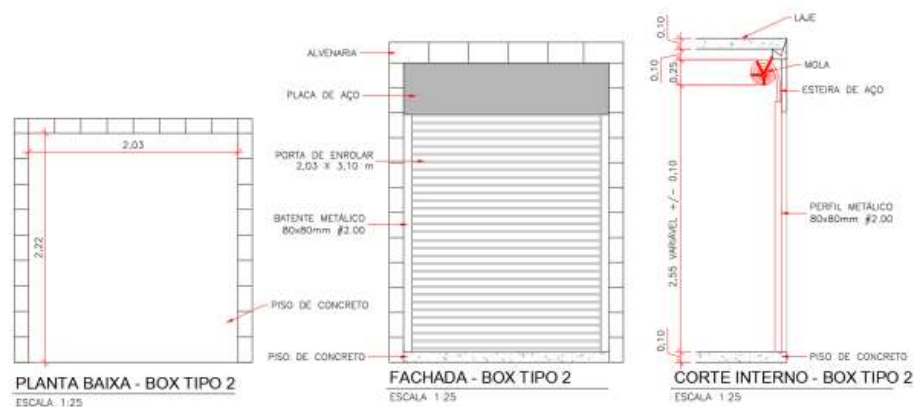


Figura 3 : TIPOLOGIA 2 – Box com 2,03 metros de largura x 2,22 metros de comprimento.

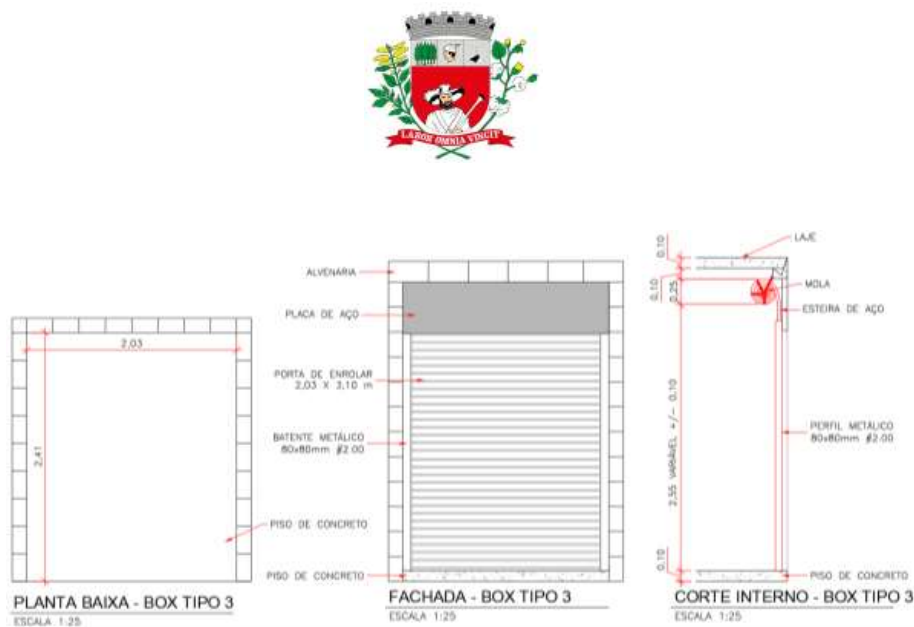
CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025

Figura 4: TIPOLOGIA 3 – Box com 2,03 metros de largura x 2,41 metros de comprimento

1. DA CARGA DE ENERGIA

O Módulo “box” é composto por uma edificação executada em alvenaria de bloco de concreto com pintura látex e fechamento em porta de ferro de enrolar. Em seu interior são dispostos:

- 1 Quadro de distribuição de energia;
- 2 disjuntores DIN 16A para circuitos de iluminação e tomadas;
- 1 disjuntor DIN 20A;
- 1 disjuntor DIN 40A (Geral - Entrada de Energia).



Figura 5: Quadro de distribuição presente no interior do box.

CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025

Figura 6: Distribuição dos disjuntores no interior do quadro.

- Fica sob responsabilidade do permissionário a instalação e manutenção dos pontos elétricos no interior dos boxes.
- A demanda elétrica (carga) dos equipamentos que venham ser utilizados no mesmo devem ser inferiores a máxima permitida de 40A, conforme padronização do disjuntor geral, ilustrado na figura 6.
- Todo e qualquer ponto de iluminação e tomada deverá ser executado com materiais de sobrepor, não sendo permitida execução de furos para instalação e passagens de caixas e mangueiras elétricas nas paredes e laje do box.
- Para instalação de ar condicionado, o permissionário deverá entrar com solicitação formal na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para orientação e indicação do melhor local para locação dos equipamentos.

2. DAS RESTRIÇÕES ESTRUTURAIS

- A laje de concreto presente no box, não deverá ser utilizada para fixação de cargas, como por exemplo, pendurais, estantes e demais objetos que por ventura possam causar sobrecarga no elemento estrutural citado.
- Não será permitida fixação de cargas nas alvenarias do box.
- Todo e qualquer tipo de objeto ou móvel que venha estar presente no interior do box deverá estar apoiado única e exclusivamente no piso de concreto.

CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025

- Todas as intervenções, mesmo que permitida, deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para análise e autorização prévia.

3. DA IDENTIDADE VISUAL

Na parte superior do box, acima das portas de enrolar, é encontrada a bandeira metálica de fixação das placas de Anúncio Indicativo (Painel de Identificação do Box com Elementos de Publicidade) e com dimensão de 0,50 metros de altura x 2,00 metros de comprimento.



Figura 7 : Bandeira metálica para fixação do Anúncio Indicativo com Elementos de Publicidade.

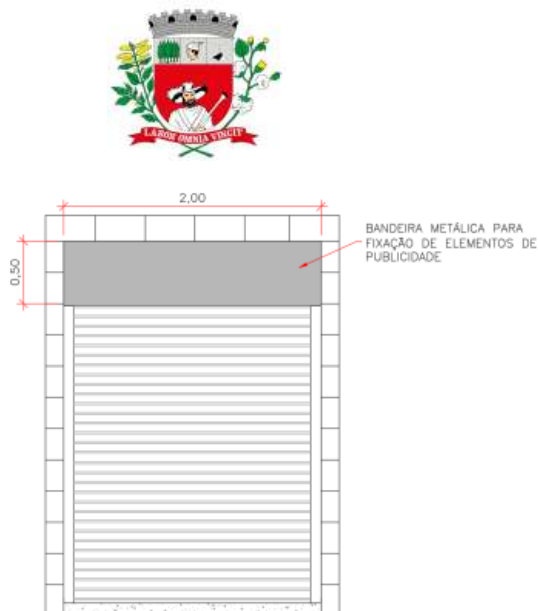
CADERNO - DECRETO Nº 37.121/2025

Figura 8: Local para fixação do Anúncio Indicativo com Elementos de Publicidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Judite Almeida de Souza Bulhões

Editora do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por JUDITE ALMEIDA DE
SOUZA BULHOES:13821046856
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
JUDITE ALMEIDA DE SOUZA
BULHOES:13821046856